

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

PARECER Nº 042/2024 – DCI/SEMEC

Redenção-PA, data da assinatura digital.

EXPEDIENTE : Memorando nº 163/2024 – DPLC-SEMEC
REMETENTE : Stephanny Schussler de Ázara
REQUISITANTE : Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer – SEMEC
PROCESSO : Licitação – Concorrência – Empreitada por Preço Global – Menor Preço
ASSUNTO : Parecer na Fase Preparatória Licitatória
NORMAS : Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 018/24
PAGINAÇÃO : 01 a 186
VALOR/COTAÇÃO : R\$ 725.741,70 (setecentos e vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta centavos); 00202/2024
OBJETO : *Contratação de empresa de engenharia para reforma e ampliação da EMEI Jerry Emerson Correa Marinho, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer*

1. DOS FATOS

Trata-se de pedido de parecer para fins de deflagração de processo licitatório, na modalidade Concorrência, pelo regime de execução de empreitada por preço global e critério de julgamento do menor preço, em que a Semec busca a contratação de empresa de engenharia para a *reforma e ampliação da EMEI Jerry Emerson Correa Marinho*, conforme solicitado e descrito no DFD (02-29), no *Termo de Justificativas Técnicas Relevantes* (30-74), no *Memorial Descritivo e Especificações Técnicas* (75-91) e no *Projeto Básico* (92-106).

Aponta a necessidade da contratação almejada por: A UM, “*para dar melhor condições de acesso e permanência a todos os envolvidos no processo e principalmente a classe estudantil, uma vez que a escola é uma das mais antigas*” (03); A DOIS, necessidade de ampliação dos espaços existentes, bem como da construção de novos espaços, “*para garantir um melhor fluxo de alunos e funcionários, melhorias no paisagismo, ambientação, acessibilidade*” (03); A TRÊS, “*o atendimento às normas do CBMPA (Corpo de Bombeiros Militar do Pará) e a criação de rotas de fuga e um trajeto necessário para casos de emergência*” (03); A QUATRO, necessária manutenção na rede elétrica, rede de telecomunicação e conectividade do prédio escolar (03-04), diminuindo os riscos de acidentes e melhorando a sua eficácia e funcionamento.

No que tange às necessidades das quantidades e especificações técnicas apresentadas, o Departamento de Engenharia da Semec apresentou com a sua demanda descrita no DFD os já supracitados projeto básico e memorial descritivo.

Daí formalizou-se os autos instrutórios com os seguintes documentos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

1. DFD, 02-29.
2. *Termo de Justificativas Técnicas Relevantes*, 30-74.
3. *Memorial Descritivo e Especificações Técnicas*, 75-91.
4. *Projeto Básico*, 92-106.
5. Dotação, 107.
6. ETP, 108-138.
7. *Certidão das Contratações Correlatas e Interdependentes*, 139.
8. *Termo de Justificativa da Licitação*, 141-144.
9. *Solicitação de Materiais/Serviços*, 145-150.
10. TR, 151-179.
11. Quadro de Cotações 00202/2024, 180-184.
12. *Lista com a Média dos Valores Cotados*, 185.

Eis o necessário a se relatar e a documentação pertinente de apontamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO FÁTICO-JURÍDICO-LEGAL E INSTRUMENTOS

A pretensa contratação é juridicamente possível, posto que há previsão de contratação de serviços de engenharia pela modalidade licitatória concorrência, conforme permissivo da Lei 14.133/21.

No mesmo sentido a adjudicação por menor preço, na modalidade em comento, se faz necessário, pela peculiaridade própria do objeto e sua execução.

Ademais, a Lei 14.133/21 está devidamente regulamentada no Município de Redenção-PA, através do Decreto Municipal 018/24, podendo sê-la aplicada na sua íntegra.

Outrossim, todos os documentos e procedimentos, além da formalização da fase instrutória dos presentes autos do pretenso processo licitatório cumprira todas as disposições das supracitadas normas, bem como de outras lá aplicadas, passíveis de utilização por permissivo expresso naquelas duas normas.

Portanto, passemos à análise dos apontamentos pertinentes nos principais documentos licitatórios.

2.1. DFD

O DFD (02-29) trouxe em seu corpo os elementos básicos (mínimos) à formalização e compreensão da demanda.

Apresentou as informações gerais necessárias, a descrição sucinta do objeto e a sua justificativa da necessidade de contratação. Arguiu que o documento baseia-se no art. 8º da Instrução Normativa, Decreto nº 10.947/2022, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

Outrossim, informou que a contratação da empresa de engenharia para a execução do objeto almejado é para: a) *“dar melhor condições de acesso e permanência a todos os envolvidos no processo e principalmente a classe estudantil, uma vez que a escola é uma das mais antigas”* (03); b) ampliar os espaços existentes, bem como da construir de novos espaços, *“para garantir um melhor fluxo de alunos e funcionários, melhorias no paisagismo, ambientação, acessibilidade”* (03); c) observar *“o atendimento às normas do CBMPA (Corpo de Bombeiros Militar do Pará) e a criação de rotas de fuga e um trajeto necessário para casos de emergência”* (03); e d) a necessária manutenção na rede elétrica, rede de telecomunicação e conectividade do prédio escolar (03-04), diminuindo os riscos de acidentes e melhorando a sua eficácia e funcionamento.

No que tange às necessidades das quantidades e especificações técnicas apresentadas, a Semec apresentara os itens a serem reformados, ampliados e/ou executadas as tarefas no próprio DFD, além de estarem dispostas, também, no *Termo de Justificativas Técnicas Relevantes* (30-74), no *Memorial Descritivo e Especificações Técnicas* (75-91), e no *Projeto Básico* (92-106).

Por fim, o DFD veio devidamente instruído e assinado por quem de direito/atribuição, conforme disposto nas normas desse tópico 2.

2.2. ETP

Tendo sido elaborado a partir do DFD apresentado o ETP (108-138) concluíra pela viabilidade da contratação. Isso porque entendera que a pretensa contratação de empresa de engenharia para a execução das obras de ampliação e reforma da EMEI Jerry Emerson é cabível, oportuna e necessária (ponto 3).

Diante da oportunidade/necessidade da contratação da demanda apresentada o ETP tratou de verificar e analisar os(as): alinhamento entre a contratação e o planejamento (ponto 04); requisitos necessários à contratação (ponto 05), dispondo, principal e importantemente, sobre a garantia e o padrão mínimo de qualidade; o local beneficiado (ponto 06); a estimativa das quantidades a serem contratadas (ponto 07), com a devida planilha pormenorizada dos itens; descrição da solução como um todo (ponto 8) e a análise de cenário e escolha do tipo de solução (ponto 9); justificativa para o não parcelamento da solução (ponto 10); contratações correlatas e/ou interdependentes (ponto 11), discriminando-as (132) e apontando que as mesmas *“sejam realizadas, se for o caso, a fim de garantir a observância dos serviços que demandam tais insumos, materiais e demais itens que se pretende adquirir”*; resultados pretendidos (ponto 12); providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato (ponto 13); e possíveis impactos ambientais e tratamentos (ponto 14).

Por fim, o ETP aponta pela viabilidade da contratação do objeto (ponto 15), vindo devidamente instruído e assinado por quem de direito/atribuição, conforme disposto nas normas desse tópico 2, ratificado pela Autoridade Superior, o Secretário da Semec.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

2.3. TR

O TR (151-179), calcado no pedido do DFD, na solução do ETP e nas justificativas do ordenador de despesas, pormenorizara o objeto licitatório (ponto 01); a fundamentação da contratação (ponto 02) e a solução como um todo (ponto 03); os requisitos da contratação (ponto 04); o modelo de execução do objeto (ponto 05); e o modelo de gestão do contrato (ponto 06) designando os fiscais de contrato.

Outrossim, o TR trouxe, ainda, os critérios de medição e de pagamento (ponto 07), apontando-se o recebimento, liquidação, prazo e forma de pagamento; a forma de seleção da empresa (ponto 08), com os critérios de seleção do fornecedor e forma de fornecimento, para a proposta, fornecimento, exigências de habilitações jurídica, fiscal-social-trabalhista, qualificação econômico-financeira; estimativas do valor da contratação (ponto 09), que é de R\$ 725.741,70 (setecentos e vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta centavos); a adequação orçamentária (ponto 10), com a rubrica a suporta a futura despesa e o plano de aplicação financeira.

Finalizara-se o TR prevendo as obrigações da Contratada e Contratante (pontos 11 e 12), bem como do processo administrativo sancionador (ponto 13), sendo ao fim assinado pelo ordenador de despesas.

Portanto, o TR utilizou-se e cumpria as disposições das normas elencadas no tópico 2 deste parecer, guarnecendo-se de outras normas de âmbito federal, passíveis de uso pelos permissivos legal e do decreto municipal, bem como pela verba a ser utilizada, cumprindo, precisamente, as regras a serem dispostas no edital e seus anexos, principalmente a minuta contratual.

2.4. *Estimativa de despesa por pesquisa de preço – Cotações e Quadro de Cotação e Média de Valores*

O valor estimado para a contratação obedecera os moldes do art. 23, da Lei 14.133/21 e arts. 58 e 69 a 79, do Decreto Municipal 018/24, acostados das cotações de preços procedidas no *Quadro de Cotações* nº 00202/2024 (180-184), com a inserção de todos os valores das cotações e opção pelo cálculo da média dos valores para obtenção do preço de cada item da estimativa de valores do objeto licitatório.

Já a Lista com a média dos valores cotados (185), fora extraída dos cálculos procedidos no quadro de cotações, das cotações lá adotadas.

Portanto e por fim, cumpridos os requisitos ao cálculo da estimativa de preços.

3. DA CONCLUSÃO E DA OPINIÃO

Ante o exposto, este Controle Interno conclui e opina favorável à deflagração do

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

processo licitatório em questão, por meio do pregão eletrônico e critérios de julgamento e adjudicação do menor valor unitário à contratação pretendida.

Por fim, considerando as várias citações das páginas onde estão encontradiços os documentos apontados nos autos, em se verificando a existência real do citado documento, mas por ventura com a indicação errônea da sua respectiva página, considerar-se-á como erro material tal situação, dispensando-se a necessidade de correção posterior, não sendo necessário a emissão de novo parecer deste controle interno, podendo prosseguir o feito licitatório, posto que possível erro não afeta(rá) o conteúdo/essência e opinião que aqui exprimimos.

Wagner Coêlho Assunção
Controlador Educacional
Controle Interno/Semec
Portaria nº 091/2024-GPM